SENTENÇA

Processo Digital n°: 1013977-37.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Requerente: Braulio Fabiano e outro

Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>

>>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Luiz Maia Santos

Vistos.

Considerando a presença da documentação indispensável, bem como a observância dos requisitos legais quanto às declarações e partilha, e colhida a concordância do Ministério Público, por haver herdeiro incapaz, HOMOLOGO, por sentença, para produzir efeitos processuais, a partilha lançada às fls. 213/217, dos bens constitutivos do acervo hereditário deixado pelo espólio de LUIZ CARLOS FABIANO, atribuindo ao(s) herdeiro(s) o(s) quinhão(ões) com que contemplado(s), ressalvados erros, omissões e direito de terceiros.

Intime-se a Fazenda tão somente para que proceda a cobrança e/ou lançamento em dívida pública de eventual imposto que entender cabível.

Inexistindo interesse recursal, anoto o trânsito em julgado da sentença nesta data, dispensado o Cartório de lançar a certidão.

Expeça-se mandado de levantamento em favor do herdeiro capaz, observando-se que ele tem direito à metade dos valores depositados.

Providencie-se a transferência da metade correspondente à herança do herdeiro incapaz para conta judicial vinculada ao juízo da curatela, a quem competirá decidir sobre eventuais levantamentos de seu interesse.

Expeça-se formal de partilha.

Aguarde-se avaliação dos bens móveis pelo inventariante (veículo e míni pá carregadeira), para que seja expedido o alvará autorizando-se a alienação, cuja parte

correspondente ao herdeiro incapaz, adianta-se, também será oportunamente transferida para o juízo da curatela.

Publique-se e intime-se. São Carlos, 30 de maio de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA